



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198.

REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP.

***DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – CEP: 14 960-000 –
Fone/Fax: (17) 3542-1198***

REGIMENTO ESCOLAR



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO.....	04
TÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO.....	04
TÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.....	05
Capítulo I – Da Estrutura Funcional.....	05
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	16
Capítulo I - Dos Objetivos dos Cursos.....	16
Capítulo II – Dos Níveis Escolares e das Modalidades de Educação e Ensino.....	18
Capítulo III – Do Currículo.....	20
Capítulo IV – Da Proposta Pedagógica.....	20
Capítulo V – Do Agrupamento de Alunos.....	21
Capítulo VI – Da Avaliação Processual.....	22
Capítulo VII – Da Promoção.....	27
Capítulo VIII – Da Frequência e Compensação de Ausência.....	29
Capítulo IX – Da Classificação e Reclassificação.....	30
Capítulo X – Da Matrícula.....	31
Capítulo XI – Da Transferência.....	32
TÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	32
Capítulo I – Dos Profissionais que atuam nas Escolas Municipais de Ensino.....	32



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198.

REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Capítulo II – Do Corpo Docente.....	33
Capítulo III – Dos Pais de Alunos ou de seus responsáveis.....	34
Capítulo IV – Das Sanções.....	35
TÍTULO VI – DA GESTÃO.....	35
Capítulo I - Dos Princípios.....	35
Capítulo II - Dos Colegiados.....	37
Capítulo III- Das Instituições Escolares.....	38
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198.

REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º - As Escolas Municipais de Ensino, mantidas pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, nos termos da Lei 2 199, de 30 de junho de 2005, alterada pela Lei 2 809, de 20 de setembro de 2007, são administradas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - A Diretoria Municipal de Educação e Cultura de Novo Horizonte, mantém Escolas Municipais de Ensino, que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Normal/Magistério.

Artigo 3º - As Escolas Municipais de Ensino denominam-se “Escola Municipal de Ensino Fundamental” acrescidas de seu onomástico.

Parágrafo Único - A Escola Municipal de Ensino de Educação de Jovens e Adultos, denomina-se “Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos”, acrescida de seu onomástico.

Artigo 4º - As Escolas Municipais de Ensino são regidas por este Regimento Escolar com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9 394, de 20 de dezembro de 1996 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8 069, de 13 de julho de 1990 e nas demais disposições legais.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

Artigo 5º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 6º - As Escolas Municipais de Ensino, tem por finalidade proporcionar ao educando aprendizagens necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua formação e prosseguimento de estudos.



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 7º - As Escolas Municipais de Ensino possuem a seguinte estrutura funcional:

- I – equipe técnica-pedagógica;
- II – núcleo administrativo e operacional;
- III – apoio pedagógico;
- IV – corpo docente;
- V – corpo de monitores.

Parágrafo Único - O inciso V deste artigo refere-se exclusivamente as Escolas Municipais de Ensino, que atendem crianças de zero a três anos.

SEÇÃO I

DA EQUIPE TÉCNICA-PEDAGÓGICA

Artigo 8º - A equipe técnica-pedagógica, da qual fazem parte o Diretor de Escola, o Assessor de Direção de Escola e o Assessor Técnico-Pedagógico, tem por objetivo a organização técnico-administrativa e a integração de todos os segmentos envolvidos na elaboração e execução da Proposta Pedagógica.

SUBSEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Artigo 9º - A Direção da Escola é o centro executivo que preside todas as atividades de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração no âmbito da Escola Municipal de Ensino e as articulações com a comunidade.

Parágrafo Único - Em todos os períodos de funcionamento da Escola Municipal de Ensino, deverá estar presente um membro da equipe técnica-pedagógica.

Artigo 10º - Integram a Direção das Escolas Municipais de Ensino, o Diretor de Escola e o Assessor de Direção de Escola.



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Artigo 11º - São atribuições do Diretor de Escola:

- I – representar oficialmente a Escola Municipal de Ensino perante entidades, órgãos governamentais e outros;
- II – assegurar o cumprimento da legislação em vigor e determinações legais das autoridades competentes;
- III – presidir e gerenciar as atividades escolares e instituições complementares, responsabilizando-se por seu funcionamento;
- IV – garantir a implementação e o cumprimento das diretrizes da Diretoria Municipal de Educação e Cultura e atender suas convocações e/ou solicitações;
- V – coordenar a elaboração coletiva da Proposta Pedagógica da Escola Municipal de Ensino, assegurando sua implementação, bem como os mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- VI – analisar os resultados das avaliações e coordenar ações que visem a melhoria da qualidade de ensino;
- VII – responsabilizar-se pelas reuniões de equipe técnica e equipe escolar elaborando e discutindo as pautas de reuniões, garantindo a operacionalização das ações;
- VIII – coordenar as reuniões pedagógicas e as reuniões bimestrais para a entrega do boletim escolar;
- IX – convocar o corpo docente para as reuniões de Conselho de Classe e registrar falta ao não comparecimento;
- X- presidir as reuniões de Conselho de Classe estabelecidas em Calendário Escolar, bem como aquelas que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo;
- XI – convocar e presidir as reuniões com o corpo docente, corpo de monitores, núcleo administrativo e operacional e instituições auxiliares;
- XII – garantir o cumprimento dos duzentos dias letivos obrigatórios, bem como acrescentar 3 (três) dias, no Calendário Escolar, para o exame final;
- XIII – articular a integração da Escola Municipal de Ensino com as famílias e a comunidade;
- XIV – garantir informações aos pais e responsáveis sobre a frequência, avaliação e processo de aprendizagem;
- XV – comunicar ao Conselho Tutelar, por meio de relatórios, os casos de:
 - a) maus tratos;
 - b) omissão dos pais;



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

c) reiteração de faltas injustificadas;

XVI– estabelecer e zelar pelo cumprimento de normas disciplinares do corpo discente, em consonância com as legislações vigentes;

XVII – estabelecer horários e delegar tarefas inerentes aos profissionais da Escola Municipal de Ensino;

XVIII– acompanhar diariamente o registro de frequência dos funcionários e encerrá-lo mensalmente;

XIX – responsabilizar os profissionais que não atendam ao disposto

neste Regimento e na legislação vigente, registrando ocorrências em livro próprio e encaminhando ao Diretor Municipal de Educação e Cultura;

XX – conferir e assinar todos os documentos expedidos pela Escola Municipal de Ensino;

XXI – garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

XXII- assegurar a utilização adequada do espaço físico, do material escolar e didático;

XXIII- assegurar a conservação do patrimônio público e bens da Escola Municipal de Ensino, providenciando a manutenção necessária;

XXIV– fornecer no ato da matrícula e/ou em período determinado no início do ano letivo, documento síntese do Regimento Escolar para ciência do pai ou responsável pelo aluno, quanto a sistemática de avaliação e dos direitos e deveres dos participantes do processo educativo (corpo discente, pais e/ou responsáveis e profissionais que atuam na educação);

XXV- visar bimestralmente, os Diários de Classes ou documentos equivalentes;

XXVI- participar de Cursos de Capacitação, palestras, eventos e outros;

XXVII- orientar a equipe escolar para assegurar eficiente atendimento e prestação de serviço ao público em geral;

XXVIII- encaminhar ofício de agradecimento/reconhecimento aos serviços prestados pelos órgãos públicos ou particulares como mecanismo de solidariedade;

XXIX- encaminhar para a Diretoria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos prazos estabelecidos:

- a) relação nominal dos alunos, para controle e encaminhamento de matrículas, transferências e remanejamentos;
- b) bimestralmente, relação nominal dos alunos que apresentarem cinco por cento a mais de ausências do percentual permitido por Lei, bem como as providências tomadas pela Escola;



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

- c) cópia das Atas com as sínteses bimestrais e finais do rendimento dos alunos;
- d) cópia das Atas de Planejamento e Replanejamento;
- e) cópia da Proposta Pedagógica, expressando as diretrizes do processo de aprendizagem, definindo metas e tendo como referência a sua realidade e a de seus alunos, bem como, a estrutura organizacional da Escola Municipal de Ensino, referente às instalações físicas, equipamentos disponíveis, recursos humanos, recursos financeiros, agrupamentos de alunos, índice de evasão e repetência, defasagem idade/série e outros aspectos que se fizerem necessários;
- f) parecer conclusivo do Conselho de Classe e documentos referentes ao rendimento do aluno, quando houver pedido de reconsideração das sínteses bimestrais e finais, tais como: diário de classe ou documento equivalente dos componentes curriculares em que o aluno ficou retido; ata de registros destinadas a análise de desempenho do aluno e encaminhamentos propostos pelo professor, durante o ano letivo com vistas a recuperação do aluno.

Artigo 12º - São atribuições do Assessor de Direção de Escola:

I – responsabilizar-se pela Escola Municipal de Ensino nos horários não compatíveis com o do Diretor de Escola e em seus impedimentos legais;

II – assessorar o Diretor de Escola, em suas atividades diárias;

III – organizar os registros dos resultados do processo de avaliação;

IV – participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica;

V – executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, no âmbito de sua atuação.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR PEDAGÓGICO

Artigo 13º - O setor pedagógico manterá a unidade e a continuidade do processo educativo, criando condições para a consecução dos objetivos da Proposta Pedagógica.

Artigo 14º - Integra o setor pedagógico o Assessor Técnico Pedagógico.

Artigo 15º - São atribuições específicas do Assessor Técnico Pedagógico:

I – liderar a dinâmica do processo de aprendizagem promovendo a implantação e o desenvolvimento da Proposta Pedagógica;



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

- II – acompanhar o desenvolvimento do Plano de Curso;
- III – articular a integração dos componentes curriculares, promovendo a interdisciplinaridade e a implantação de projetos;
- IV – planejar, orientar e avaliar periodicamente com a equipe de docentes, o processo de aprendizagem e de recuperação;
- V – coordenar os processos de classificação e reclassificação;
- VI – orientar e acompanhar o processo de compensação de ausências;
- VII – garantir a adequada utilização de recursos didáticos e materiais pedagógicos;
- VIII – acompanhar e orientar os registros do processo educativo;
- IX – organizar e acompanhar a utilização da biblioteca, laboratórios e ambientes especiais;
- X – executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, no âmbito de sua atuação.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Artigo 16º - O núcleo administrativo e operacional será responsável pela execução de serviços essenciais ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino.

Artigo 17º - Integram o núcleo administrativo e operacional:

- I – secretaria;
- II – serviços auxiliares.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA

Artigo 18º – A Secretaria é o Órgão administrativo encarregado do serviço de escrituração escolar, de pessoal, de arquivo, da emissão e recepção de documentos relativos à Escola Municipal de Ensino.



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Artigo 19º - O Secretário de Unidade Escolar é o responsável pelo funcionamento e expediente da Secretaria, podendo ser auxiliado em suas tarefas por um funcionário qualificado.

Artigo 20º - São atribuições do exercício da função de Secretário de Escola Municipal de Ensino:

I – organizar arquivos, assegurando a preservação de documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e do quadro de pessoal;

II – conhecer e coligir toda legislação escolar vigente; III – escriturar e expedir correspondências e documentações oficiais, mediante apreciação do Diretor, obedecendo a prazos legais;

IV – articular-se com a direção para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares referentes as programações regulares e especiais;

V – responsabilizar-se pela escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar autenticidade pela aposição de assinaturas do Diretor de Escola;

VI - conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis;

VII - manter atualizada toda documentação escolar;

VIII - executar tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, no âmbito de sua atuação.

Artigo 21º - A Secretaria deverá manter atualizados e arquivados os seguintes documentos:

I – protocolo;

II – inventário da Escola Municipal de Ensino;

III – legislação escolar;

IV – controle e frequência de pessoal;

V – termos de visita de autoridades;

VI – regimento e Proposta Pedagógica;

VII – correspondências expedidas e recebidas;

VIII – registro de reuniões;

IX – registro de eliminação de papéis;



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

- X – assentamento de pessoal;
- XI – matrículas, frequência e resultados de avaliações dos alunos;
- XII – histórico escolar;
- XIII - cadastro de concluintes;
- XIV – prontuários de funcionários e alunos;
- XV – alunado;
- XVI - outros documentos.

SUBSEÇÃO II

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Artigo 22º - Integram os serviços auxiliares, o exercício das funções:

- I – inspetor de alunos;
- II – ajudante geral;
- III – cozinheiro e/ou merendeira.

Artigo 23º - São atribuições do exercício da função de Inspetor de Alunos:

- I – observar os alunos em todas as dependências da Escola Municipal de Ensino, zelando pelo seu bem estar, orientando-os no cumprimento das normas de conduta e organizando os grupos nos jogos e brincadeiras;
- II – acompanhar os alunos na entrada, saída, nos intervalos de aulas, recreios e ônibus escolar;
- III – zelar pela disciplina dos alunos nas áreas de circulação da Escola Municipal de Ensino;
- IV – atender as solicitações da direção e professores pertinentes ao trabalho pedagógico;
- V – verificar o estado geral das salas antes e depois das aulas, comunicando à direção quaisquer irregularidades;
- VI – informar à direção sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências;
- VII – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da direção;



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

VIII – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais, culturais e trabalhos curriculares complementares;

IX – executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, no âmbito de sua atuação.

Artigo 24º - São atribuições do exercício da função de Ajudante Geral:

I – executar tarefas de limpeza interna e externa do prédio, dependências, instalações, mobiliário e utensílios;

II – executar pequenos reparos em instalações, mobiliários, utensílios e similares;

III – auxiliar na organização da Escola Municipal de Ensino;

IV – auxiliar os alunos na higiene pessoal, quando necessário;

V – executar as tarefas destinadas à lavanderia;

VI – executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, no âmbito de sua atuação.

Artigo 25º - São atribuições do exercício da função de Merendeira:

I – Analisar o cardápio do dia, logo que for entregue à Unidade Escolar e entrar em contato com a Direção da Escola ou responsável, em caso de dúvidas ou modificações necessárias, como alterações nas quantias, tipo de refeição, cancelamento ou acréscimo das refeições, etc.;

II– proporcionar aos alunos a formação de hábitos saudáveis e boas maneiras ao servir as refeições;

III- zelar pela higiene pessoal (vestuário, cabelo, unhas, mãos, etc), respeitando as normas éticas profissionais emanadas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde;

IV- efetuar a higienização e a manutenção da limpeza de todos os equipamentos, utensílios, bancadas e área da cozinha, despensa e refeitório;

V- executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino de sua atuação.

SEÇÃO III

DO APOIO PEDAGÓGICO



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Artigo 26º - O apoio pedagógico compreende os ambientes e espaços que favorecem a aprendizagem dos alunos.

Artigo 27º - Integram o apoio pedagógico:

I – biblioteca;

II – laboratório de informática;

III - ambientes especiais.

SUBSEÇÃO I

DA BIBLIOTECA

Artigo 28º - A biblioteca é o local onde se estimula a pesquisa e se incentiva a leitura, devendo ser organizada de forma a atender as necessidades de toda a comunidade escolar.

§ 1º - A biblioteca deverá atender aos alunos em todos os períodos de funcionamento da Escola Municipal de Ensino.

§ 2º - A biblioteca será organizada pelo Assessor Técnico-Pedagógico e demais funcionários da Escola.

SUBSEÇÃO II

DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Artigo 29º - O laboratório de informática é um espaço destinado exclusivamente, ao trabalho dos docentes e discentes, possibilitando diferentes abordagens do conhecimento.

SUBSEÇÃO III

DOS AMBIENTES ESPECIAIS

Artigo 30º - Os ambientes especiais são espaços diversos destinados ao trabalho dos docentes e discentes, disponibilizando recursos para atender as necessidades da comunidade escolar, dentre os quais aqueles destinados a desenvolver atividades de enriquecimento curricular.



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Parágrafo Único: Os ambientes especiais referidos no caput deste artigo deverão estar à disposição dos professores e alunos em todos os períodos de funcionamento da Escola Municipal de Ensino.

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE

Artigo 31º - Os membros do corpo docente, agentes diretos do processo educativo, são os responsáveis pelo desenvolvimento e eficiência do trabalho pedagógico.

Artigo 32 - São atribuições/deveres do Professor:

I – ministrar aulas de acordo com o Calendário Escolar e sua carga horária e participar dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e exame final;

II – participar da elaboração da Proposta Pedagógica, integrando-se à filosofia de trabalho da Escola Municipal de Ensino e na conquista dos objetivos a que se propõe;

III – responsabilizar-se pela elaboração e organização de atividades;

IV – responsabilizar-se pela segurança dos alunos, disciplina e organização geral da classe;

V – responsabilizar-se pelos ambientes especiais da Escola Municipal de Ensino, bem como pelo uso e conservação do material didático;

VI – participar de reuniões, inclusive de Conselhos de Classes, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no Calendário Escolar ou para as quais for convocado, estando ciente que o não comparecimento acarretará em falta;

VII – empenhar-se em aperfeiçoar o seu trabalho como docente, mantendo-se atualizado;

VIII – zelar pela aprendizagem dos alunos, refletindo continuamente sobre sua prática pedagógica estabelecendo estratégias adequadas para garantir o sucesso dos mesmos;

IX – elaborar e manter atualizados os registros relativos ao processo educativo, bem como os documentos que serão verificados, caso o pai ou responsável pelo aluno solicite pedido de reconsideração das sínteses bimestrais e finais do rendimento escolar;

X – registrar sistematicamente a frequência dos alunos, notificando à Direção da Escola, os casos de faltas consecutivas e frequência irregular;

XI – responsabilizar-se pelo processo de avaliação, recuperação e exame final dos alunos;



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

XII– propor para Direção da Escola, quando necessário, a chamada de pais ou responsáveis, conscientizando-os de suas responsabilidades quanto ao acompanhamento do processo educativo;

XIII – colaborar nas atividades de articulação com as famílias e a comunidade;

XIV– cumprir integralmente o Plano de Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura;

XV – executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, no âmbito de sua atuação.

SEÇÃO V

DOS MONITORES

Artigo 33º - Os monitores são profissionais responsáveis por educar e cuidar, aplicando práticas educativas e sociais que propiciem e estimulem o desenvolvimento das crianças.

Artigo 34º - São atribuições do Monitor de Creche:

I – participar da elaboração da Proposta Pedagógica, integrando-se à filosofia de trabalho da Escola Municipal de Ensino e na conquista dos objetivos a que se propõe;

II – propiciar brincadeiras e aprendizagens orientadas;

III – atender as crianças em suas necessidades básicas de higiene e alimentação, por meio de uma relação que possibilite o exercício da autonomia pessoal;

IV – responsabilizar-se pela segurança das crianças, organização geral da sala, uso e conservação do material didático;

V – registrar sistematicamente as atividades propostas, observando o processo de desenvolvimento das crianças;

VI – registrar diariamente a frequência das crianças, notificando ao Diretor, os casos de faltas consecutivas e frequência irregular;

VII – participar de reuniões, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no Calendário Escolar ou para as quais for convocado;

VIII – colaborar nas atividades de articulação da Escola Municipal de Ensino com as famílias e a comunidade;



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

IX- acompanhar os professores no desenvolvimento de atividades em sala de aula e/ou em ambientes correlatos;

X - cumprir integralmente o Plano de Curso estabelecido pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura;

XI- executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, no âmbito de sua atuação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 35º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 36º - A Educação Infantil deverá propiciar à criança situações de brincadeiras orientadas e de aprendizagens que visem:

I – contribuir para o desenvolvimento das potencialidades afetivas, corporais, emocionais, éticas, estéticas e cognitivas;

II – tornar acessível o conhecimento da realidade social e cultural;

III – oferecer situações pedagógicas intencionais no processo de construção da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 37º - O Ensino Fundamental obrigatório de 09 (nove) anos tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana, e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO NORMAL/MAGISTÉRIO DE MODALIDADE MÉDIO

Artigo 38º – O Ensino Médio Normal/Magistério de duração de 04(quatro) anos tem como objetivo preparar o aluno para a docência com o desenvolvimento das capacidades para:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógico do estabelecimento de ensino no qual será inserido como profissional;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer as estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII – conhecer e aplicar a legislação educacional vigente.

SUBSEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 39º - A Educação de Jovens e Adultos para o Ciclo I a partir de 14 anos de idade e para o Ciclo II a partir dos 16 anos, tem como objetivo assegurar àqueles que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

apropriadas, proporcionando-lhes meios de progressão no trabalho e de continuidade de estudos.

SUBSEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 40º – A Educação Especial tem como objetivo garantir atendimento adequado aos alunos com necessidades educacionais especiais em postura inclusiva em salas regulares de ensino e atendimento no contra turno conforme necessidade em Sala de Recurso Multifuncional, visando o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS ESCOLARES E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Artigo 41º - As Escolas Municipais de Ensino, em conformidade com seu modelo de organização, oferecerão os primeiros níveis da Educação Básica.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Artigo 42º - A Educação Básica, nos níveis infantil, fundamental e médio normal magistério, deverá ser organizada com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, excluído o período de três dias, reservados aos exames finais.

§ 1º - A Educação Infantil será organizada em faixas etárias/idade e denominadas:

- a) berçário, atende crianças até 2 anos incompletos;
- b) maternal I, atende crianças de 2 anos;
- c) maternal II, atende crianças de 3 anos;
- d) jardim I, atende crianças de 4 anos;
- e) jardim II, atende crianças de 5 anos;

§ 2º - O Ensino Fundamental será organizado em 09 (nove) anos, distribuídos em períodos letivos anuais.



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

§ 3º - O Ensino Médio Normal/Magistério será organizado em 04(quatro) anos, distribuídos em períodos letivos anuais.

SUBSEÇÃO I

DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 43º - O curso de Educação de Jovens e Adultos, será organizado em anos/termos e constituído em:

I- 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com carga horária mínima anual de oitocentas horas, por série e distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, excluído o período reservado aos exames finais;

II- Termo I: 6º ano; Termo II: 7º ano; Termo III: 8º ano e Termo IV: 9º ano, do Ensino Fundamental, com carga horária mínima semestral de quatrocentas horas por Termo, distribuídas por um mínimo de cem dias letivos, excluídos o período reservado aos exames finais.

SUBSEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 44º - O atendimento especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais dar-se-á na Educação Básica em caráter de inclusão oferecido em classes regulares e no contra turno em salas de recurso multifuncional destinadas aos alunos com dificuldades de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares.

Artigo 45º - O ingresso dos alunos com necessidades Educacionais Especiais na classe regular de ensino e no contra turno na sala multifuncional, deverá atender aos seguintes critérios:

I – relatório de avaliação pedagógica, elaborado pelo professor da classe em que o aluno estiver matriculado;

II – laudo ou relatório de um profissional da Área de Saúde, constando o percentual de déficit intelectual;

III- ficha cadastral, com o histórico do aluno, inclusive com dados fornecidos pelo responsável do aluno (entrevista com o responsável);

IV – avaliação do aluno realizada pelo Professor titular da classe regular.



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Artigo 46º - O atendimento na classe multifuncional no contra turno à sala regular será oferecido aos alunos que não apresentem condições mínimas de inserção nas classes comuns da Educação Básica.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO

Artigo 47º - O currículo das Escolas Municipais de Ensino compreende componentes curriculares estabelecidos pela LDB, temas de estudo, atividades, programas, projetos, campanhas, metodologias e procedimentos pedagógicos.

Artigo 48º - A organização do currículo deverá:

- I – conciliar os conhecimentos científicos com o exercício da cidadania plena;
- II – considerar as interações entre os conteúdos e as relações entre escola e vida pessoal e social, entre o aprendizado e o observado, entre o aluno e o objeto do conhecimento, entre a teoria e a prática;
- III – reconhecer a linguagem como elemento primordial para constituição dos conceitos, relações, condutas e valores.

Artigo 49º – A matriz curricular com a respectiva carga horária, definida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, será incluída na Proposta Pedagógica.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Artigo 50º - A Proposta Pedagógica da Escola Municipal de Ensino, expressará as diretrizes do processo de aprendizagem, definindo metas, e tendo como referência a sua realidade e a de seus alunos.

Parágrafo Único – A Proposta Pedagógica deverá expressar também, a estrutura organizacional da Escola Municipal de Ensino, referente às instalações físicas, equipamentos disponíveis, recursos humanos, recursos financeiros, agrupamentos de alunos, índice de evasão e repetência, defasagem idade/série/ano e outros aspectos que se fizerem necessários.



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Artigo 51º - O Diretor é o responsável pela coordenação do processo de construção da Proposta Pedagógica, criando condições para a participação efetiva de todos os profissionais envolvidos no processo educativo.

Parágrafo Único: A Proposta Pedagógica será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO V

DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 52º - Os alunos serão agrupados em classes, relacionados em ordem alfabética, levando-se em consideração as exigências pedagógicas de cada modalidade de ensino e faixa etária.

Parágrafo Único – Sempre que houver inserção de alunos com necessidades educacionais especiais em classes de ensino regular, o Assessor Técnico-Pedagógico e a equipe de Supervisão de Ensino, avaliarão e determinarão a classe em que o aluno irá frequentar.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 53º - As turmas de Educação Infantil deverão ser formadas:

II – maternal I: 15 crianças;

III – maternal II: 18 crianças;

IV – jardim I: 22 crianças;

V – jardim II: 22 crianças;

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 54º - As classes de 1º ao 5º ano, deverão ser formadas com, no máximo, 30 (trinta) alunos e as classes de 6º ao 9º ano, com no máximo, 32 (trinta e dois) alunos, respeitando-se, o espaço físico de acordo com as determinações em vigor.



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

SEÇÃO III

DO ENSINO MÉDIO NORMAL/MAGISTÉRIO

Artigo 55º – O ingresso do aluno no Ensino Médio Normal /Magistério far-se-á por inscrição *on line* no site da prefeitura municipal com aprovação através de Vestibulinho em classes de 1º ano e deverão ser formadas com, no máximo, 35 (trinta e cinco) alunos, respeitando-se, o espaço físico de acordo com as determinações em vigor, não sendo permitido a adequação curricular com possíveis dispensas de componentes disciplinares.

SUBSEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 56º - As classes de 1º ao 5º anos, deverão ser formadas com, no máximo, trinta alunos e as turmas dos Termos, com no máximo, quarenta alunos, respeitando-se, o espaço físico de acordo com as determinações em vigor.

SUBSEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 57º – O atendimento às crianças especiais far-se-á nas classes regulares com atendimento no contra turno em sala multifuncional que deverão ser formadas (sala multifuncional), com no máximo quinze alunos classificados por níveis de ensino

Parágrafo Único - O agrupamento/remanejamento de alunos em matrícula na postura inclusiva far-se-á após avaliação psicopedagógica, na qual levar-se-á em conta o diagnóstico, laudo ou relatório do profissional da Área de Saúde e o nível de aprendizagem.

Artigo 58º – Para a constituição das classes das Escolas Municipais de Ensino, no início do ano letivo, levar-se-á em consideração o número máximo de alunos estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, podendo ocorrer um acréscimo de 10% (dez por cento), durante o ano letivo para atendimento a solicitações de vagas (transferências recebidas).

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO PROCESSUAL



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Artigo 59º - A avaliação processual tem como premissa a avaliação do desenvolvimento da aprendizagem do aluno, estabelecendo mecanismos que assegurem:

- I – avaliação externa e interna;
- II – avaliação da aprendizagem ao longo do processo, contínua e cumulativa e exame final, de modo a permitir a apreciação do desempenho dos alunos;
- III – atividades de reforço/recuperação ao longo do processo ensino-aprendizagem;
- IV – indicadores de desempenho;
- V – controle de frequência;
- VI – acompanhamento do processo educativo pela equipe pedagógica;
- VII – compromisso do Professor com a eficiência técnica na sua tarefa de ensinar;
- VIII – conscientização das famílias quanto as suas responsabilidades no âmbito do processo educativo.

§ 1º - As atividades de reforço/recuperação serão desenvolvidas através de um trabalho sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, aos alunos que apresentarem rendimento escolar insuficiente durante todo o ano letivo, consistindo em atividades que visem à superação das deficiências da aprendizagem.

§ 2º - O resultado da recuperação é parte integrante da síntese da avaliação bimestral.

§ 3º - A sistemática do processo de recuperação/reforço será especificada de acordo com a legislação e constará na Proposta Pedagógica.

Artigo 60º - A avaliação externa será diagnóstica, com o objetivo de:

- I – avaliar e instrumentalizar o trabalho realizado em sala de aula;
- II – indicar defasagem nos conteúdos desenvolvidos;
- III - redirecionar as ações pedagógicas na formação dos profissionais envolvidos.

Parágrafo Único: A avaliação externa será organizada e elaborada pela equipe pedagógica da Diretoria Municipal de Educação e Cultura e demais órgãos Estadual e Federal.

Artigo 61º - A avaliação interna será realizada durante o processo de aprendizagem, de forma contínua, cumulativa e sistemática, com o objetivo de:



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

- I – diagnosticar e registrar os progressos dos alunos e suas dificuldades;
- II – possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;
- III – orientar as atividades de replanejamento dos conteúdos curriculares;
- IV – fundamentar as decisões do Conselho de Classe.

Parágrafo Único - A avaliação interna será composta por:

- a) provas escritas;
- b) trabalhos/pesquisas;
- c) auto-avaliação;
- d) observação direta;
- e) outras formas de registro.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 62º - A avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento dos alunos, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 63º - Na Educação Infantil a avaliação sobre o desenvolvimento de capacidades específicas de cada faixa etária, deverá ser registrada em fichas individuais ou documentos equivalentes, retratando o processo de evolução do aluno.

Artigo 64º - A verificação do rendimento escolar do aluno de Educação Infantil, será feita mediante observação e registro cumulativo do seu desenvolvimento nos aspectos cognitivo, psicomotor e sócio afetivo. Esse registro será utilizado juntamente com os trabalhos realizados, para apresentação aos pais bimestralmente.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Artigo 65º - A avaliação do processo de aprendizagem dos alunos será realizada pelo professor considerando-se a observação, os resultados obtidos em, no mínimo, dois instrumentos diferentes de avaliação, juntamente com as atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo de recuperação e reforço.

Artigo 66º - No Ensino Fundamental a avaliação do processo de aprendizagem será elaborada pelo Professor ou grupo de Professores e analisada pela equipe pedagógica.

Artigo 67º - No processo de avaliação, o professor deverá registrar a síntese bimestral, as dificuldades de aprendizagem observadas e os encaminhamentos propostos.

§ 1º - O resultado obtido nas atividades de Recuperação/Reforço deverão compor a síntese bimestral.

§ 2º - As sínteses bimestrais e finais do resultado da avaliação do aproveitamento, serão registradas em notas de zero a dez graduadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) decimais.

SEÇÃO III

DO ENSINO MÉDIO NORMAL/MAGISTÉRIO

Artigo 68º - A avaliação do processo de aprendizagem dos alunos será realizada pelo professor considerando-se a observação, os resultados obtidos em, no mínimo, dois instrumentos diferentes de avaliação, juntamente com as atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo de recuperação bimestrais.

Artigo 69º - No Ensino Médio/Magistério a avaliação do processo de aprendizagem será elaborada pelo Professor ou grupo de Professores e analisada pela equipe pedagógica.

Artigo 70º - No processo de avaliação, o professor deverá registrar a síntese bimestral, as dificuldades de aprendizagem observadas e os encaminhamentos propostos.

§ 1º - O resultado obtido nas atividades de Recuperação deverão compor a síntese bimestral.



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

§ 2º - As sínteses bimestrais e finais do resultado da avaliação do aproveitamento, serão registradas em notas de zero a dez graduadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) decimais.

§ colocar estágio supervisionado que inicia no segundo ano.

Artigo 71º - Os resultados do aproveitamento escolar serão comunicados aos pais ou responsáveis, ao término de cada bimestre, ou ao próprio aluno se maior de idade.

SUBSEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Artigo 72º - A avaliação do processo de aprendizagem será realizada pelo Professor, bimestralmente, considerando-se a observação, os resultados obtidos em, no mínimo, dois instrumentos diferentes de avaliação.

Artigo 73º - No processo de avaliação, o Professor deverá registrar a síntese bimestral e as dificuldades de aprendizagens observadas.

Parágrafo Único - As sínteses bimestrais e finais do resultado da avaliação do aproveitamento, serão registradas em notas de zero a dez graduadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) decimais, sendo considerado o mínimo de 5,0 (cinco) como média satisfatória para efeitos de promoção.

Artigo 74º - Os resultados do aproveitamento escolar serão comunicados aos pais ou responsáveis, ao término de cada bimestre, ou ao próprio aluno se maior de idade.

SUBSEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 75º - A avaliação do processo de aprendizagem deverá contemplar os objetivos educacionais desenvolvidos, visando a orientação das ações pedagógicas quanto às necessidades de adaptações curriculares, possibilitando aos alunos o acesso às situações escolares regulares, buscando-se avaliar as diversas habilidades e competências do aluno dentro de suas dificuldades.



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Artigo 76º - Na classe de atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, as avaliações serão elaboradas pelo Professor e analisadas pelo Assessor Técnico-Pedagógico, antes de sua aplicação.

Artigo 77º - Na classe de Educação Especial a avaliação do processo de aprendizagem deverá considerar as variáveis de cunho individual, da prática docente, bem como as relações que se estabelecem entre todas elas.

Artigo 78º - As sínteses bimestrais e finais do resultado da avaliação do aproveitamento, serão registradas em notas de zero a dez graduadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) decimais.

Artigo 79º - Os resultados do aproveitamento escolar serão comunicados aos pais ou responsáveis, ao término de cada bimestre.

CAPÍTULO VII

DA PROMOÇÃO

SEÇÃO I

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 80º – Os componentes curriculares serão avaliados para fins de promoção por aproveitamento e assiduidade;

I- por aproveitamento:

§ 1º - Ao término do 4º Bimestre, o professor sintetizará a média final, que expressará o rendimento escolar do aluno.

§ 2º - O Conselho de Classe/Ano, deverá reunir-se para referendar sobre:

- a) encaminhamento dos alunos para ano subsequente;
- b) encaminhamento dos alunos para a realização dos exames finais, e/ou
- c) permanência no mesmo ano e/ou termo.

§ 3º - Será considerado promovido, o aluno que, em componentes curriculares avaliados tiver somatória das sínteses bimestrais, igual ou superior a 20 (vinte), e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do total das aulas ministradas e/ou dos dias letivos.



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

§ 4º - Será encaminhado para a realização de exame final, o aluno que ao longo do ano letivo e/ou termo, não alcançar a média final 5,0 (cinco) em até 3 (três) componentes curriculares, conforme o Calendário Escolar:

- a) O Conselho de Classe/Ano deverá analisar o resultado e referendar sobre a manutenção no ano/termo ou continuidade no ano/termo seguinte.

§ 5º - Os alunos ficarão mantidos no mesmo ano/termo, quando obtiverem síntese final inferior a 5,0 (cinco), em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares, sem direito a exame final.

II- por assiduidade:

§ 1º - Os alunos ficarão mantidos no mesmo ano/termo quando a frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), das aulas dadas em cada componente curricular constante da matriz curricular e/ou do total de dias letivos.

SEÇÃO II

DO ENSINO MÉDIO NORMAL/MAGISTÉRIO

Artigo 81º – Os componentes curriculares serão avaliados para fins de promoção por aproveitamento e assiduidade;

I - por aproveitamento:

§ 1º - Ao término do 4º Bimestre, o professor sintetizará a média final, que expressará o rendimento escolar do aluno.

§ 2º - O Conselho de Classe/Ano, deverá reunir-se para referendar sobre:

- d) encaminhamento dos alunos para ano subsequente;
e) encaminhamento dos alunos para a realização dos exames finais, e/ou
f) permanência no mesmo ano.

§ 3º - Será considerado promovido, o aluno que, em componentes curriculares avaliados tiver somatória das sínteses bimestrais, igual ou superior a 20 (vinte), e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), do total das aulas ministradas e/ou dos dias letivos.

§ 4º - Será encaminhado para a realização de exame final, o aluno que ao longo do ano letivo e/ou termo, não alcançar a média final 5,0 (cinco) em até 3 (três) componentes curriculares, conforme a MATRIZ CURRICULAR:

- b) O Conselho de Classe/Ano deverá analisar o resultado e referendar sobre a manutenção no ano ou continuidade no ano seguinte.

§ 5º - Os alunos ficarão mantidos no mesmo ano, quando obtiverem síntese final inferior a 5,0 (cinco), em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares, sem direito a exame final.

II - por assiduidade:



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

§ 1º - Os alunos ficarão mantidos no mesmo ano/termo quando a frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), das aulas dadas em cada componente curricular constante da matriz curricular e/ou do total de dias letivos.

Artigo 82º – O Conselho de Classe decidirá sobre os casos em que o responsável pelo aluno solicitar pedido de reconsideração das sínteses bimestrais e finais, sendo obrigatório o encaminhamento do Parecer Conclusivo do Conselho de Classe ao Diretor Municipal de Educação e Cultura e dos seguintes documentos:

- I) diários de classes ou documentos equivalentes dos componentes curriculares em que o aluno ficou retido;
- II) atas de registros das reuniões destinadas a análise do desempenho do aluno;
- III) encaminhamentos propostos pelo professor, durante o ano letivo, com vistas a recuperação do aluno.

SUBSEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 83º - A promoção ocorrerá quando os alunos atingirem os objetivos específicos propostos no Plano de Curso e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), considerando-se as suas diversas habilidades e competências dentro de suas dificuldades.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DA AUSÊNCIA

Artigo 84º - A frequência dos alunos será registrada diariamente pelo Professor e/ou funcionário da Escola, em diário de classe ou documento equivalente:

§ 1º - As ausências dos alunos serão computadas por:

- a) – dias letivos, de 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental, Educação Inclusiva, Ensino Médio Normal/Magistério e nos primeiros anos da Educação de Jovens e Adultos;
- b) – componente curricular, de 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental e Termo, da Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º - O Diretor de Escola, deverá enviar à Diretoria Municipal de Educação e Cultura, a relação nominal dos alunos que apresentarem 5% (cinco por cento) a mais de ausências acima do percentual permitido por Lei.



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Artigo 85º - No Ensino Fundamental e Médio Normal/Magistério, os alunos que apresentarem ausências justificadas, através de atestados e/ou laudos assinados por profissionais da Área da Saúde, acima do percentual permitido por Lei, terão direito a compensação de ausências, com ciência do responsável ou do aluno, se maior de idade, registrada pelo Professor em diário de classe ou documento equivalente.

Parágrafo Único - As atividades de compensação de ausências serão programadas pelo Professor, sob a coordenação do Assessor Técnico-Pedagógico, delineada na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 86º - A Escola Municipal de Ensino, poderá classificar os alunos de acordo com os seguintes critérios:

I – por promoção, ao final de cada ano;

II – por retenção, no mesmo ano;

III – por transferência, para alunos procedentes de outras escolas situadas no país ou no exterior;

IV – por avaliação feita pela Escola Municipal de Ensino, no Ensino Fundamental, para alunos sem comprovação de escolaridade e/ou por transferência recebida, observados o grau de desenvolvimento do candidato e/ou correspondência idade/ano.

Artigo 87º - A reclassificação dos alunos em ano, mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências, ocorrerá a partir de:

I – proposta apresentada pelo Professor ou Professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – solicitação do responsável ou do próprio aluno quando maior de idade, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola Municipal de Ensino.

Artigo 88º - São procedimentos de reclassificação:

I – prova dos componentes curriculares da Base Nacional comum;



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

II – redação em Língua Portuguesa.

§ 1º - A Direção da Escola designará uma comissão de três docentes responsável pela elaboração e correção das provas, com emissão de um Parecer que após analisado pelo Conselho de Classe, indicará o ano que o aluno deverá cursar.

§ 2º - A reclassificação somente poderá ocorrer até o final do primeiro bimestre letivo.

Artigo 89º - Para classificar os alunos referidos no inciso IV do artigo 86º, os procedimentos utilizados serão os mesmos da reclassificação.

Artigo 90º - O processo relativo à classificação e reclassificação de alunos deverá ser registrado em livro Ata específico.

Parágrafo Único - Os documentos comprobatórios de classificação e de reclassificação deverão ser arquivados no prontuário do aluno.

CAPÍTULO X
DA MATRÍCULA

Artigo 91º - A documentação, prazo e época para matrícula serão determinados pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 92º - A solicitação de matrícula será feita por meio de requerimento do pai/responsável ou pelo aluno, quando maior de idade, dirigido ao Diretor da Escola Municipal de Ensino.

Artigo 93º - Na efetivação da matrícula serão observadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura, para o atendimento à demanda escolar.

Artigo 94º - Na Educação Infantil o aluno será matriculado de acordo com sua faixa etária.

Parágrafo Único: A transferência dos alunos poderá ocorrer em qualquer época do ano.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198.

REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Artigo 95º- No Ensino Fundamental os alunos serão matriculados:

- I – por ingresso, no 1º ano, de acordo com a legislação vigente;
- II – por classificação ou reclassificação nas demais séries subseqüentes;
- III – por transferência em qualquer época do ano.

Artigo 96º - No Ensino Médio Normal/Magistério os alunos serão matriculados:

- I – por ingresso, de aprovação no Vestibulinho (as inscrições deverão ser realizadas através do site da prefeitura e respeitando-se o período de inscrição) no 1º ano, de acordo com a legislação vigente;

Artigo 97º- Na Educação de Jovens e Adultos, os alunos serão matriculados, respeitando a idade de 14 (catorze) anos completos para o Ensino Fundamental, com previsão de 15 (quinze) anos para a conclusão do Curso.

Parágrafo Único - Por classificação e reclassificação no início do ano letivo, em qualquer de seu ano/termo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 98º - O pedido de transferência para outro estabelecimento será feito pelo pai/responsável ou pelo aluno maior de idade, dirigido ao Diretor de Escola, em qualquer época do ano.

Parágrafo Único – A transferência do aluno deverá ser acompanhada de ficha de avaliação ou documento equivalente que comprove a escolaridade do aluno.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Artigo 99º - Os profissionais que atuam nas Escolas Municipais de Ensino, têm direitos e deveres previstos na legislação específica de natureza jurídica de seu vínculo empregatício.

Artigo 100º - É dever de todos os participantes do processo educativo:

- I – conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo o seu cumprimento;
- II – estar sujeito ao horário de trabalho determinado pelo Diretor, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura;
- III – comparecer assiduamente e pontualmente em seu horário de trabalho, procurando comunicar, antecipadamente, eventuais faltas;
- IV – atender a convocações do Diretor e da Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 101º - Integram o corpo discente todos os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino, aos quais serão assegurados:

- I – as condições necessárias ao seu desenvolvimento integral, na perspectiva social e individual;
- II – o respeito aos seus direitos e suas necessidades fundamentais;
- III – condições de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos das Escolas Municipais de Ensino;
- IV – recurso dos resultados finais e de sanções que lhe forem impostas;
- V – representação à direção de assuntos do seu interesse.

Artigo 102º - São deveres do aluno:

- I – contribuir para o prestígio da Escola Municipal de Ensino e manutenção da ordem;
- II – cumprir normas estabelecidas pelas Escolas Municipais, bem como atender a determinações superiores;
- III – apresentar comportamento ético com relação aos colegas e profissionais da Escola Municipal de Ensino;



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

IV – preservar o patrimônio escolar;

V – executar trabalhos escolares com zelo e responsabilidade;

VI – apresentar ao Diretor solicitação para realização de atividades de seu interesse no âmbito da Escola Municipal de Ensino;

VII – comparecer às atividades escolares assídua e pontualmente, trajando uniforme e portando somente o material solicitado;

VIII – não portar material que represente perigo à saúde, segurança e integridade física e moral;

IX – não fumar no recinto da escola, não fazer uso de telefone celular e evitar o uso de boné.

Artigo 103º – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III – Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV – Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V – Suspensão por até 05 (cinco) dias letivos;

VI – Suspensão pelo período de 06 (seis) a 10 (dez) dias letivos;

VII – Transferência compulsória para outro estabelecimento.

§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis;

§ 2º. As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 3º. As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo diretor;

§ 4º. As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho de Escola;

§ 5º. Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198.

REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

DOS PAIS DE ALUNOS OU DE SEUS RESPONSÁVEIS

Artigo 104º - São deveres dos pais de alunos ou de seus responsáveis:

- I – efetuar a matrícula de seu filho ou tutelado na escola;
- II – responsabilizar-se pela freqüência em todas as atividades escolares;
- III- zelar pela segurança do filho, enviando-o devidamente uniformizado para a Escola todos os dias letivos;
- IV – encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado, quando necessário;
- V – atender as convocações da Escola Municipal de Ensino;
- VI– acompanhar o desenvolvimento do processo de aprendizagem.

Artigo 105º- São direitos dos pais de alunos ou responsáveis:

- I – receber informações sobre o processo pedagógico;
- II – participar dos processos consultivos e decisórios por meio de representação no Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;
- III – ter acesso ao presente Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Artigo 106º - Todos os participantes do processo educativo estarão sujeitos a sanções e recursos previstos na legislação vigente.

TÍTULO VI

DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Artigo 107º - A gestão democrática das Escolas Municipais de Ensino, basear-se-á nos princípios de autonomia, coerência, equidade, pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e participação da comunidade escolar.

Artigo 108º - O processo de construção da gestão democrática das Escolas Municipais de Educação será respaldado por medidas e ações da Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 109º - A gestão democrática das Escolas Municipais de Ensino, far-se-á mediante:

I - participação de todos os profissionais na elaboração da Proposta Pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos consultivos e decisórios, por representatividade no Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;

III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização das Escolas Municipais de Ensino, como espaço privilegiado de educação.

Artigo 110º - A autonomia das Escolas Municipais de Ensino, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, como instrumentos da gestão democrática, será assegurada mediante:

I - formulação, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica;

II - funcionamento do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;

III - administração dos recursos financeiros, obedecida a legislação específica para despesas e prestações de contas de recursos públicos.



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

CAPÍTULO II

DOS COLEGIADOS

DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 111º - O Conselho de Classe, presidido pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, será composto pelo Assessor de Direção de Escola, Assessor Técnico-Pedagógico, docentes e alunos.

Artigo 112º - Compete ao Conselho de Classe:

- I – analisar as características do grupo classe/ano/termo;
- II – analisar o crescimento individual dos alunos e da classe/ano/termo;
- III – planejar ações que garantam a aprendizagem;
- IV – reunir-se ao final de cada bimestre para analisar o rendimento dos alunos, propondo encaminhamentos, bem como ao término dos exames finais;
- V – elaborar programas de compensação de ausências;
- VI – decidir sobre a promoção dos alunos, analisando seu desempenho global e as condições necessárias para cursar o ano/termo subsequente;
- VII – deliberar sobre recursos de alunos, retificando ou ratificando os resultados questionados;
- VIII – deliberar sobre reclassificação de alunos e compensação de ausências.

Artigo 113º - O Conselho de Classe poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Diretor da Escola Municipal de Ensino, sempre que necessário.

DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 114º - O Conselho de Escola das Escolas Municipais de Ensino, é constituído nos termos da Legislação vigente.

§1º - O Conselho de Escola constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, com composição e atribuições definidas por lei própria.

§ 2º - O Conselho de Escola exerce sua autonomia deliberativa, decidindo nos limites da legislação em vigor, compromissado com a gestão democrática e a Proposta



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198.

REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Pedagógica das Escolas Municipais de Ensino, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Artigo 115º - A Associação de Pais e Mestres têm a função de aprimorar o processo de construção da autonomia das Escolas Municipais de Ensino e

auxiliar nas questões do cotidiano entre os componentes da comunidade escolar, bem como das relações extraescolares.

Artigo 116º - A Associação de Pais e Mestres constitui-se em uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regulamentada por lei específica.

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Artigo 117º – O Grêmio Estudantil tem a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da Escola e das relações de convivência intra e extraescolar.

Artigo 118º – Cabe à Direção da Escola, garantir a articulação e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Parágrafo Único – O Grêmio Estudantil, será regulamentado por Lei específica.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 119º – O Conselho de Classe decidirá sobre os casos de alunos em que o pai e/ou responsável solicitar pedido de reconsideração das sínteses bimestrais e finais, sendo obrigatório o encaminhamento do Parecer Conclusivo do Conselho de Classe ao Diretor Municipal de Educação e Cultura e dos seguintes documentos:

l) diários de classes ou documentos equivalentes dos componentes curriculares em que o aluno ficou retido;



REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

II) atas de registros das reuniões destinadas a análise do desempenho do aluno;

III) encaminhamentos propostos pelo professor, durante o ano letivo, com vistas a recuperação do aluno.

§ 1º – A tramitação do pedido de reconsideração poderá percorrer até três instâncias, para ratificação ou retificação do resultado:

- a) na própria Escola;
- b) na Diretoria Municipal de Educação e Cultura;
- c) no Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O encaminhamento de alunos para o exame final, bem como a ratificação/retificação do resultado pós-exame final será referendado pelo Conselho de Classe.

Artigo 120º – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal da Escola e será ministrado, no Ensino Fundamental, assegurando-se o respeito, a diversidade cultural religiosa, vedada quaisquer formas de proselitismo.

Artigo 121º – No ato da matrícula e/ou em período determinado no início do ano letivo, a Escola Municipal de Ensino, fornecerá documento síntese do Regimento Escolar para ciência do pai ou responsável pelo aluno, quanto a sistemática de avaliação e dos direitos e deveres dos participantes do processo educativo (corpo discente, pais e/ou responsáveis e profissionais que atuam na educação).

Artigo 122º - Todas as petições, representações ou ofícios, dirigidos a qualquer autoridade de ensino, deverão ser encaminhados ou instituídos pelo Diretor, dentro dos prazos legais.

Artigo 123º - Os casos omissos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Educação, respeitadas as legislações vigentes.

Artigo 124º - Incorporam-se a este Regimento Escolar todas as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pela Diretoria Municipal de Educação e Cultura.



**Prefeitura Municipal de Novo Horizonte
Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Rua Carvalho Leme, 362 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198.**

REGIMENTO ESCOLAR NOVO HORIZONTE - SP

Artigo 125º - O presente Regimento Escolar entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte, 02 de dezembro de 2016.

**Paulo César Magri
Diretor Municipal de
Educação e Cultura**

**Oliana Pereira Ascêncio
Supervisora de Ensino**

**José Regynaldo Rota Filho
Supervisor de Ensino**

**Miriam de Paula Martins
Presidente do Conselho
Municipal de Educação**